

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 10/CLPQ/AT/2026

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PORTÁTEIS, MONITORES E
PERIFÉRICOS DA MARCA HP, EXISTENTES NO PARQUE DISTRIBUÍDO DA AT.**

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade Financeira	5
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 11.º - Documentos da candidatura	6
Artigo 12.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas	6
Artigo 13.º - Análise das Candidaturas.....	6
Artigo 14.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	7
Artigo 15.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite	7
Artigo 16.º - Elementos e documentos que constituem as propostas.....	7
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas	9
Artigo 19.º - Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 20.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 21.º - Redução do contrato a escrito	10
Artigo 22.º - Caução.....	10
Artigo 23.º - Encargos	10
Artigo 24.º - Legislação aplicável	10

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica aos portáteis, monitores e periféricos da marca HP, existentes no parque distribuído em funcionamento na Autoridade Tributária e Aduaneira de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico dscpl-ce@at.gov.pt, telefone (+351) 218 812 600.
2. Os contatos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Acingov, através do link <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 31 de julho de 2026 pela Subdiretora-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, ao abrigo da alínea d) do ponto 3.1.do ponto subdelegação de competências do Despacho n.º 1186/2026, de 28 de janeiro, da Diretora-Geral da AT, publicado no Diário da República, 2.ª, série, n.º 23, de 3 de fevereiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os seguintes:

- a) Estar certificado com as normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 27001.
- b) No quadro de pessoal existirem 8 colaboradores do candidato, titulares cada um de pelo menos um certificado técnico de reparação de microcomputadores e que desempenhem funções há pelo menos dois anos;
- c) Identificar 3 colaboradores do candidato, titulares de certificação de gestor de processo – ITIL V3 Foundation Examination;
- d) O candidato deverá comprovar estar capacitado pelo fabricante ou pelo representante da marca HP, a prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos objeto do presente concurso (marca e modelo), efetuando menção escrita desse facto;

- e) O candidato deverá comprovar a realização, nos últimos dois anos, de uma prestação de serviços de suporte e manutenção de serviços idênticos ao do objeto do presente concurso, (parque com um número mínimo de 3000 equipamentos) e cuja dispersão geográfica tenha âmbito geográfico nacional, que inclua diferentes sites com localizações distintas.

Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade Financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, o candidato que preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade ($\frac{1}{2}$) do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.^a do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP , ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são os seguintes:

1. Certificado válido da Norma ISO 9001;
2. Certificado válido da Norma ISO 14001;
3. Certificado válido da Norma ISO 27001;
4. Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança, de Credenciação de Segurança Industrial OTAN e U.E.;
5. Apresentar a relação de oito técnicos, titulares de certificação de técnico de reparação de microcomputadores, cada um, que desempenhem funções há pelo menos dois anos;
6. Documento comprovativo de certificação de gestor de processo – ITIL V3 Foundation Examination, demonstração de existência de técnicos certificados (mínimo de 3 elementos);
7. Documento comprovativo passado pelo fabricante em como o candidato se encontra habilitado para prestar manutenção e reparação para os equipamentos da marca HP objeto desta consulta, sendo exigido o documento emitido pelo fabricante ou pelo representante da marca em território nacional;

8. Declarações de clientes finais, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos próprios, que comprovem que a entidade adjudicante realizou nos últimos 2 anos, pelo menos uma prestação de serviços de suporte e manutenção técnica, a microcomputadores, nessa declaração deve ser referida a quantidade de equipamentos assistidos, e ainda ser efetuada referência à sua localização física, e dispersão.

Artigo 11.º - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da candidatura, a forma de obrigar, prevista para o candidato em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o artigo 168.º do CCP.
3. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que, pela sua própria natureza ou origem, nomeadamente, certificados de habilitação técnica, diplomas ou documentos que contenham especificações técnicas, serão igualmente admitidos se redigidos em língua inglesa, e exclusivamente nesta.
4. Quaisquer outros documentos destinados à qualificação dos candidatos que estiverem redigidos em outra qualquer língua estrangeira que não a prevista no ponto anterior, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23h59, do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia (JOUE).
 - b) Prazo validade das candidaturas: 120 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação Acingov acessível através do site <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13.º - Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas constantes do relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos

Artigo 15.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 23h59, do 25.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 16.º- Elementos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica Acingov), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3.º do caderno de encargos do presente procedimento.
 - d) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
- a) O preço total da proposta s/ IVA;
 - b) Valor unitário/anual por modelo de equipamento;
 - c) Taxa do IVA a aplicar.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do relatório final, resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma Acingov, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 22.º- Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Artigo 23.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação portuguesa aplicável.